



**TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (48) 3221 - 3764 Fax: (48) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

CONTAS/2009

Ponte Alta

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
ANÁLISE	5
A.1 - Planejamento.....	5
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	6
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	6
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO	6
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA	6
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	7
A.1.3 - Orçamento Anual	7
A.2 - Execução Orçamentária	9
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário	9
A.2.2 - Receita	11
A.2.3 - Despesas	16
A.3 - Análise Financeira	20
A.3.1 - Movimentação Financeira	20
A.4 - Análise Patrimonial	22
A.4.1 - Situação Patrimonial	22
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro	23
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública	25
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa	27
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	27
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	28
A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	31
A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	32

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	35
A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo	38
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas	38
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º	39
A.7 - Do Controle Interno	39
CONCLUSÃO.....	42
ANEXO 1.....	45
ANEXO 2.....	47



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

PROCESSO	PCP-10/00064694
UNIDADE	Município de Ponte Alta
RESPONSÁVEL/ INTERESSADO	Sr. Luiz Paulo Farias - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009
RELATÓRIO N°	2308/2010

INTRODUÇÃO

O **Município de Ponte Alta** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2009 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo nº **PCP-10/00064694**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolizado sob o nº 1135/2010, de 29/01/2010, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada. Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

ANÁLISE

A.1 - Planejamento

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas;

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 30/08/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 30/09/2005, resultando na Lei nº 1093/2004, de 28/10/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 15/04/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 20/06/2008, resultando na Lei nº 1182/2008, de 20/06/2008, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 14/11/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 02/12/2008, resultando na Lei nº 1200/08, de 02/12/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 9.776.217,00 e fixou a despesa em R\$ 9.776.217,00.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 18/03/2005, nas dependências do Clube XV de Novembro - Ponte Alta, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 10/04/2008, nas dependências da Sala de Reuniões da Prefeitura, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 04/11/2008, nas dependências do Plenário da Câmara de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Anual

O Orçamento Anual do Município, aprovado pela Lei nº 1200/2008, de 02/12/2008, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 9.776.217,00, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ **25.000,00**, que corresponde a **0,26%** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Descrição	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	9.776.217,00
Ordinários	9.751.217,00
Reserva de Contingência	25.000,00
(+) Créditos Adicionais	2.607.294,75
Suplementares	1.441.000,00
Especiais	1.166.294,75
(-) Anulações de Créditos	17.400,00
Orçamentários/Suplementares	17.400,00
(=) Créditos Autorizados	12.366.111,75

Fonte: sistema e-Sfinge.

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	2.539.894,75	97,41
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	17.400,00	0,67
Outros Recursos não Identificados e Convênios	50.000,00	1,92
T O T A L	2.607.294,75	100,00

Fonte: sistema e-Sfinge.

Os créditos adicionais¹ abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 2.607.294,75**, equivalendo a **26,67%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **55,27%** e os especiais **44,73%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 17.400,00**, equivalendo a **0,18%** das dotações iniciais do orçamento.

¹ Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

A.2 - Execução Orçamentária

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	9.776.217,00	8.758.072,88	1.018.144,12
DESPESA	12.366.111,75	8.360.500,63	4.005.611,12
Superávit de Execução Orçamentária		397.572,25	

*A divergência no valor de R\$ 18.955,36, entre o saldo patrimonial financeiro (R\$ 416.527,61) e o resultado da execução orçamentária (397.572,25), refere-se ao cancelamento de restos a pagar.

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	5.970.253,76
Das Demais Unidades	2.787.819,12
TOTAL DAS RECEITAS	8.758.072,88
DESPESAS	
Da Prefeitura	6.021.004,87
Das Demais Unidades	2.339.495,76
TOTAL DAS DESPESAS	8.360.500,63
SUPERÁVIT	397.572,25

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Ajuste do resultado consolidado de execução orçamentária

Considerando o valor de **R\$ 105.481,64** relativo ao registro indevido de receitas orçamentárias no exercício anterior, apura-se o seguinte:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	5.970.253,76
(+) Da Prefeitura: Receitas antecipadas (ajuste exercício anterior)	105.481,64
Das Demais Unidades	2.787.819,12
TOTAL DAS RECEITAS	8.863.554,52
DESPESAS	
Da Prefeitura	6.021.004,87
Das Demais Unidades	2.339.495,76
TOTAL DAS DESPESAS	8.360.500,63
SUPERÁVIT	503.053,89

Resultado Consolidado Ajustado

O resultado orçamentário consolidado **ajustado** apresentou um **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 503.053,89** representando **5,68%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,68** da arrecadação mensal - média mensal do exercício.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 503.053,89** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal **Superávit** de **R\$ 54.730,53** e do conjunto do Orçamento das Demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 448.323,36**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 54.730,53**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 6.075.735,40** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 1.700.714,47** , incluindo-se o valor de **R\$ 105.481,64**, relativo ao registro indevido de receitas orçamentárias no exercício anterior), e a Despesa Realizada **R\$ 6.021.004,87**.

O **Superávit** de execução orçamentária em questão corresponde a **0,62%** da Receita Arrecadada do Município e **0,90%** da Receita Arrecadada da Prefeitura Municipal.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 54.730,53**, interferiu **Positivamente** no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura e as demais unidades gestoras municipais produzem um resultado superavitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	54.730,53
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	448.323,36
TOTAL	SUPERÁVIT	503.053,89

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 503.053,89** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 54.730,53**, sendo **aumentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 448.323,36**.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

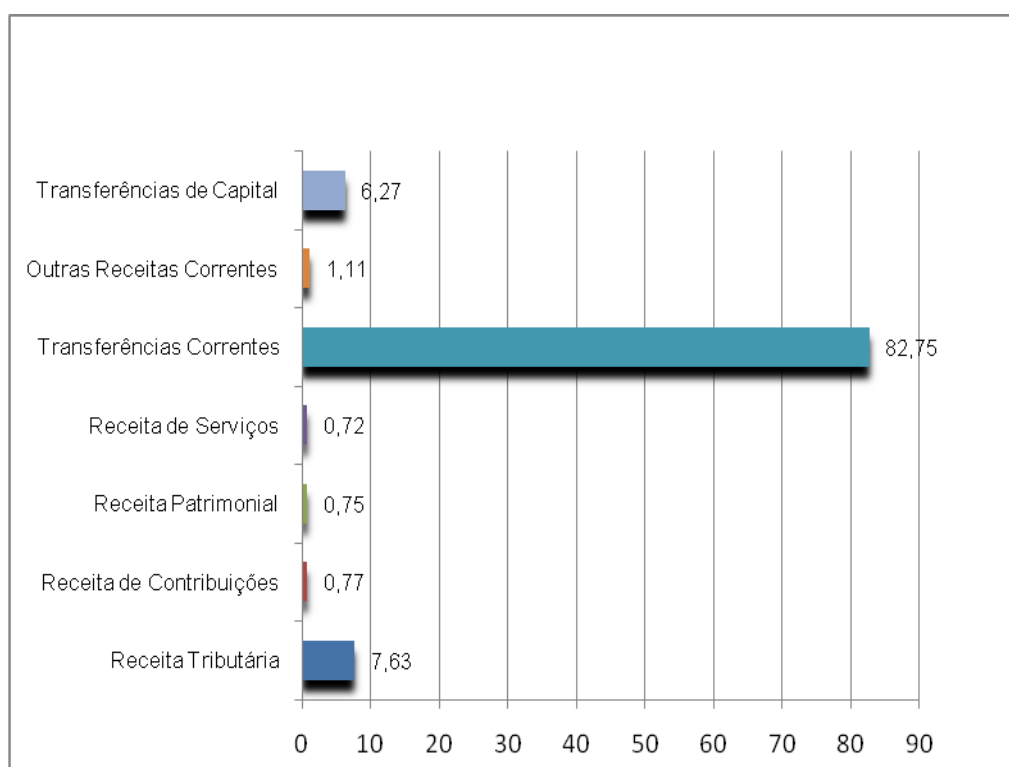
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 8.758.072,88** equivalendo a **89,59%** da receita orçada.

A.2.2.1 - Receita por Origem

As receitas por origem e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR ORIGEM	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	542.143,27	7,40	619.748,20	7,17	668.388,16	7,63
Receita de Contribuições	67.266,81	0,92	71.487,23	0,83	67.401,45	0,77
Receita Patrimonial	38.019,01	0,52	97.481,03	1,13	65.656,42	0,75
Receita de Serviços	55.270,83	0,75	61.502,07	0,71	62.857,50	0,72
Transferências Correntes	5.872.758,11	80,14	6.638.871,02	76,84	7.247.697,33	82,75
Outras Receitas Correntes	168.387,15	2,30	424.167,73	4,91	96.926,27	1,11
Transferências de Capital	584.625,00	7,98	726.998,74	8,41	549.145,75	6,27
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	7.328.470,18	100,00	8.640.256,02	100,00	8.758.072,88	100,00

Participação Relativa da Receita por Origem na Receita Arrecadada - 2009



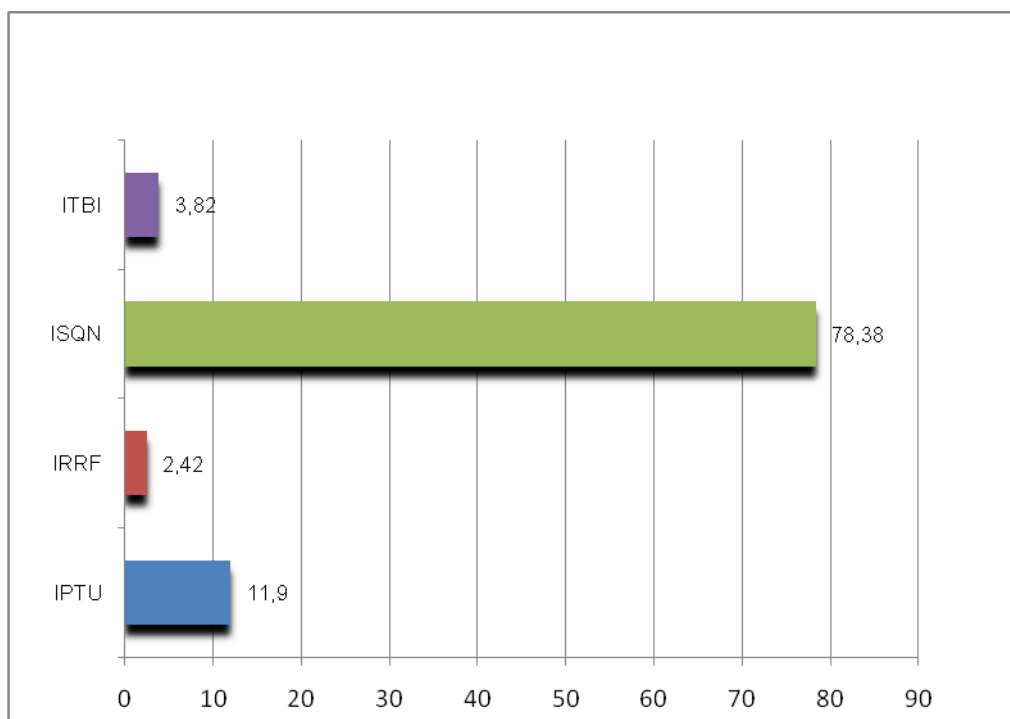
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	511.848,06	94,41	589.180,06	95,07	645.202,45	96,53
IPTU	84.478,09	15,58	84.383,40	13,62	79.569,19	11,90
IRRF	56.875,96	10,49	48.778,37	7,87	16.204,13	2,42
ISQN	316.882,76	58,45	327.992,15	52,92	523.904,09	78,38
ITBI	53.611,25	9,89	128.026,14	20,66	25.525,04	3,82
Taxas	30.295,21	5,59	30.568,14	4,93	23.185,71	3,47
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	542.143,27	100,00	619.748,20	100,00	668.388,16	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2009



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2009	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Econômicas	67.401,45	0,77
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	67.401,45	0,77
Total da Receita de Contribuições	67.401,45	0,77
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	8.758.072,88	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.872.758,11	80,14	6.638.871,02	76,84	7.247.697,33	82,75
Transferências Correntes da União	3.224.133,69	43,99	3.625.532,10	41,96	3.857.174,34	44,04
Cota-Parte do FPM	3.145.662,90	42,92	3.657.964,70	42,34	3.821.750,68	43,64
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(515.294,43)	(7,03)	(639.454,65)	(7,40)	(704.863,96)	(8,05)
Cota do ITR	34.349,22	0,47	39.699,67	0,46	43.287,46	0,49
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	(2.225,40)	(0,03)	(5.162,32)	(0,06)	(8.347,10)	(0,10)

Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	22.206,71	0,30	11.814,16	0,14	18.834,72	0,22
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(3.699,61)	(0,05)	(2.165,52)	(0,03)	(3.766,92)	(0,04)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	35.176,22	0,48	56.519,32	0,65	40.773,63	0,47
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	310.507,21	4,24	366.763,62	4,24	477.613,90	5,45
Transferência de Recursos do FNAS	56.511,74	0,77	36.717,65	0,42	48.230,99	0,55
Transferências de Recursos do FNDE	42.281,02	0,58	78.055,91	0,90	123.660,94	1,41
Outras Transferências da União	98.658,11	1,35	24.779,56	0,29	0,00	0,00
Transferências Correntes do Estado	2.104.930,33	28,72	2.252.285,66	26,07	2.350.174,58	26,83
Cota-Parte do ICMS	2.206.288,74	30,11	2.328.447,31	26,95	2.423.123,59	27,67
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - ICMS	(362.352,02)	(4,94)	(425.918,94)	(4,93)	(490.452,95)	(5,60)
Cota-Parte do IPVA	94.794,72	1,29	105.898,24	1,23	265.554,16	3,03
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	(5.469,96)	(0,07)	(13.921,28)	(0,16)	(54.110,02)	(0,62)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	123.142,31	1,68	166.101,59	1,92	45.080,27	0,51
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - IPI s/ Exportação	(19.904,20)	(0,27)	(29.434,16)	(0,34)	(3.931,82)	(0,04)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	24.117,99	0,33	57.655,64	0,67	33.199,36	0,38
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	44.312,75	0,60	63.457,26	0,73	131.711,99	1,50
Transferências Multigovernamentais	515.818,53	7,04	719.654,26	8,33	1.005.941,13	11,49
Transferências de Recursos do FUNDEB	515.818,53	7,04	719.654,26	8,33	1.005.941,13	11,49
Transferências de Convênios	27.875,56	0,38	41.399,00	0,48	34.407,28	0,39
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	584.625,00	7,98	726.998,74	8,41	549.145,75	6,27
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	6.457.383,11	88,11	7.365.869,76	85,25	7.796.843,08	89,02
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	7.328.470,18	100,00	8.640.256,02	100,00	8.758.072,88	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 39.315,83**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	46.114,96	100,00	29.614,48	100,00	39.315,83	100,00
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	46.114,96	100,00	29.614,48	100,00	39.315,83	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 8.360.500,63** equivalendo a **67,61%** da despesa autorizada.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	239.036,98	3,26	243.730,53	2,98	299.880,48	3,59
04-Administração	914.087,12	12,48	834.469,51	10,20	995.231,87	11,90
06-Segurança Pública	5.620,29	0,08	10.603,46	0,13	12.743,90	0,15
08-Assistência Social	263.844,70	3,60	654.436,19	8,00	228.006,23	2,73
10-Saúde	1.553.697,40	21,21	1.817.046,92	22,21	2.039.615,28	24,40
12-Educação	1.588.460,45	21,68	1.819.426,43	22,24	2.237.973,20	26,77
13-Cultura	7.874,00	0,11	0,00	0,00	0,00	0,00
15-Urbanismo	976.062,29	13,32	767.566,05	9,38	839.876,28	10,05
20-Agricultura	317.642,16	4,34	393.890,64	4,81	385.388,09	4,61
22-Indústria	33.444,00	0,46	11.352,04	0,14	600,00	0,01
26-Transporte	937.481,59	12,80	1.070.743,16	13,09	843.199,40	10,09
27-Desporto e Lazer	34.442,92	0,47	48.813,08	0,60	28.143,05	0,34
28-Encargos Especiais	453.726,80	6,19	509.769,32	6,23	449.842,85	5,38
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	7.325.420,70	100,00	8.181.847,33	100,00	8.360.500,63	100,00

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas² por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	6.259.251,29	85,45	7.353.278,74	89,87	7.414.147,07	88,68
Pessoal e Encargos	3.373.883,17	46,06	3.589.424,09	43,87	3.889.720,43	46,52
Aposentadorias e Reformas	136.966,70	1,87	140.806,70	1,72	142.726,70	1,71
Contratação por Tempo Determinado	611.326,88	8,35	535.510,21	6,55	573.608,46	6,86
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.030.458,33	27,72	2.252.761,83	27,53	2.489.249,02	29,77
Obrigações Patronais	515.447,83	7,04	542.253,67	6,63	612.981,87	7,33
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	57.258,17	0,78	100.212,69	1,22	71.154,38	0,85
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	11.400,00	0,16	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	11.025,26	0,15	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	17.878,99	0,22	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	70.362,72	0,96	84.690,41	1,04	82.019,42	0,98
Juros sobre a Dívida por Contrato	70.362,72	0,96	84.690,41	1,04	82.019,42	0,98
Outras Despesas Correntes	2.815.005,40	38,43	3.679.164,24	44,97	3.442.407,22	41,17
Diárias - Civil	38.430,00	0,52	37.620,00	0,46	65.900,00	0,79
Auxílio Financeiro a Estudantes	5.504,00	0,08	4.816,00	0,06	0,00	0,00
Material de Consumo	981.401,59	13,40	1.396.321,96	17,07	1.318.127,85	15,77
Material de Distribuição Gratuita	284.774,27	3,89	244.828,40	2,99	130.698,66	1,56
Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	7.662,01	0,09	13.014,00	0,16
Serviços de Consultoria	11.400,00	0,16	11.400,00	0,14	7.800,00	0,09
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	166.294,36	2,27	280.058,49	3,42	199.662,21	2,39
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.137.202,74	15,52	1.401.622,74	17,13	1.515.672,90	18,13

² Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: www.tesouro.fazenda.gov.br).

Contribuições	50.165,00	0,68	44.224,00	0,54	44.583,00	0,53
Subvenções Sociais	22.000,00	0,30	102.000,00	1,25	21.890,00	0,26
Obrigações Tributárias e Contributivas	105.204,30	1,44	127.252,64	1,56	124.048,44	1,48
Sentenças Judiciais	7.439,14	0,10	18.500,00	0,23	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	5.190,00	0,07	2.400,00	0,03	600,00	0,01
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	458,00	0,01	410,16	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.066.169,41	14,55	828.568,59	10,13	946.353,56	11,32
Investimentos	958.477,90	13,08	725.608,15	8,87	863.653,56	10,33
Material de Consumo	117.587,73	1,61	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	37.060,17	0,51	7.920,00	0,10	0,00	0,00
Obras e Instalações	598.779,05	8,17	527.347,85	6,45	289.407,83	3,46
Equipamentos e Material Permanente	168.050,95	2,29	190.340,30	2,33	521.245,73	6,23
Aquisição de Imóveis	10.000,00	0,14	0,00	0,00	53.000,00	0,63
Sentenças Judiciais	27.000,00	0,37	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	107.691,51	1,47	102.960,44	1,26	82.700,00	0,99
Principal da Dívida Contratual Resgatado	107.691,51	1,47	102.960,44	1,26	82.700,00	0,99
Despesa Orçamentária	7.325.420,70	100,00	8.181.847,33	100,00	8.360.500,63	100,00

A.3 - Análise Financeira

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro³ do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	1.477.657,54
Bancos Conta Movimento	373.026,95
Vinculado em Conta Corrente Bancária	1.104.630,59
(+) ENTRADAS	11.939.201,10
Receita Orçamentária	8.758.072,88
Receitas Correntes Arrecadadas	8.208.927,13
Receitas de Capital Arrecadadas	549.145,75
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.700.714,47
Extraorçamentárias	1.480.413,75
Realizável	155.481,64
Restos a Pagar	462.002,96
Consignações - Entrada	32.205,64
Depósitos de Diversas Origens	741.342,64
Outras Operações	70.425,51
Acréscimos Patrimoniais	18.955,36
(-) SAÍDAS	11.382.725,61
Despesa Orçamentária	8.360.500,63
Despesas Correntes	7.414.147,07

³ Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.00.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.00.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Despesas de Capital	946.353,56
Transferências Financeiras Concedidas	1.700.714,47
Extraorçamentárias	1.321.510,51
Realizável	50.000,00
Restos a Pagar	453.107,63
Consignações - Saída	32.205,64
Depósitos de Diversas Origens	715.771,73
Outras Operações	70.425,51
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	2.034.133,03
Banco Conta Movimento	535.323,32
Bancos Conta Vinculada	1.498.809,71

Fonte: Balanço Financeiro e Relatório de Contas do exercício anterior

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

DISPONIBILIDADES	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	378.186,98
Vinculado em C/C Bancária	1.033.209,21
TOTAL	1.411.396,19

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	2008	2009	PASSIVO	2008	2009
Financeiro	1.583.139,18	2.034.133,03	Financeiro	726.638,51	761.104,75
Disponível	1.477.657,54	2.034.133,03	Depósitos	40.523,14	66.094,05
Bancos Conta Movimento	373.026,95	535.323,32	Depósitos de Diversas Origens	40.523,14	66.094,05
Bancos Conta Vinculada	1.104.630,59	1.498.809,71	Restos a Pagar	686.115,37	695.010,70
Realizável	105.481,64		Obrigações a Pagar	686.115,37	695.010,70
Valores Pendentes a Curto Prazo	105.481,64				
Permanente	3.653.777,42	4.659.693,98	Permanente	1.040.155,57	957.455,57
Dívida Ativa	354.187,02	380.553,76	Dívida Fundada Interna	100.044,43	76.646,47
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo	27.000,00	25.050,32	Débitos Consolidados	940.111,14	880.809,10
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	327.187,02	355.503,44	Dívidas Renegociadas	76.657,96	71.030,88
Realizável a Longo Prazo	50.752,40	50.752,40	Obrigações a Pagar	863.453,18	809.778,22
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	50.752,40	50.752,40			
Imobilizado	3.248.838,00	4.228.387,82			
Bens Móveis e Imóveis	3.248.838,00	4.228.387,82			
Bens Imóveis	1.483.976,74	1.854.576,12			
Bens Móveis	1.764.861,26	2.373.811,70			
ATIVO REAL	5.236.916,60	6.693.827,01	PASSIVO REAL	1.766.794,08	1.718.560,32
SALDO PATRIMONIAL			SALDO PATRIMONIAL	3.470.122,52	4.975.266,69
TOTAL	5.236.916,60	6.693.827,01	TOTAL	5.236.916,60	6.693.827,01

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 586.691,27**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Depósitos de Diversas Origens	54.530,73
Obrigações a Pagar	532.160,54
TOTAL	586.691,27

Fonte: Balanço Patrimonial

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	1.583.139,18	2.034.133,03	450.993,85
Passivo Financeiro	726.638,51	761.104,75	(34.466,24)
Saldo Patrimonial Financeiro	856.500,67	1.273.028,28	416.527,61

*A divergência no valor de R\$ 18.955,36, entre o saldo patrimonial financeiro (R\$ 416.527,61) e o resultado da execução orçamentária (R\$ 397.572,25), refere-se ao cancelamento de restos a pagar.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 1.273.028,28** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,37** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 416.527,61**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 856.500,67** para um superávit financeiro de **R\$ 1.273.028,28**.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 1.411.396,19**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 586.691,27**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 824.704,92** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,42** de dívida a curto prazo.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	10.205.341,38
Receita Orçamentária	8.758.072,88
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.700.714,47
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	253.445,97
Alienação de Bens - Mutações	211.496,29
Liquidação de Créditos	41.949,68
Despesa Efetiva	9.038.237,71
Despesa Orçamentária	8.360.500,63
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	1.700.714,47
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	1.022.977,39
Aquisição de Bens	940.277,39
Desincorporações de Passivos	82.700,00
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	1.167.103,67
Variações Ativas	5.574.957,10
Interferências Ativas - VAIEO	5.236.916,60
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	319.085,14
Cancelamento de Restos a Pagar (Acréscimos Patrimoniais)	18.955,36
(-) Variações Passivas	5.236.916,60
Interferências Passivas - VPIEO	5.236.916,60
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	338.040,50
RESULTADO PATRIMONIAL	
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	1.167.103,67

(+)Resultado Patrimonial-IEO	338.040,50
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	1.505.144,17
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	3.470.122,52
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	1.505.144,17
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	4.975.266,69

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	1.040.155,57	1.040.155,57
(-) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutações Ativas)	23.397,96	23.397,96
(-) Outras Desincorporações de Passivos (Débitos Consolidados - Mutações Ativas)	59.302,04	59.302,04
Saldo para o Exercício Seguinte	957.455,57	957.455,57

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	1.142.206,91	15,59	1.040.155,57	12,04	957.455,57	10,93

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	726.638,51
Consignações - Entrada	32.205,64
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	741.342,64
Restos a Pagar-Entrada	462.002,96
Outras Operações - Entrada	70.425,51
Consignações - Saída	32.205,64
Depósitos de Diversas Origens - Saída	715.771,73
Restos a Pagar - Saída	453.107,63
Outras Operações - Saída	70.425,51
Saldo para o Exercício Seguinte	761.104,75

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	601.247,94	8,20	732.638,51	8,37	761.104,75	8,69

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	354.187,02
Recebimento de Dívida Ativa	41.949,68
Dívida Ativa - Inscrição (VAIEO)	68.316,42
Saldo para o Exercício Seguinte	380.553,76

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	79.569,19	1,09
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	523.904,09	7,17
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	16.204,13	0,22
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	25.525,04	0,35
Cota do ICMS	2.423.123,59	33,14
Cota-Parte do IPVA	265.554,16	3,63
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	45.080,27	0,62
Cota-Parte do FPM	3.821.750,68	52,27
Cota do ITR	43.287,46	0,59
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	18.834,72	0,26

Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	39.315,83	0,54
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	8.872,39	0,12
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	7.311.021,55	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	9.474.399,90
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.265.472,77
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.208.927,13

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	327.063,95
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	327.063,95

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	1.771.971,70
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	1.771.971,70

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Anexo 1)	5.343,30
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	5.343,30

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental: Fonte 15 – Transf. de Recursos do FNDE, R\$ 104.009,02; Fonte 22 – Transf. de Convênios: Educação, R\$ 30.673,16.	134.682,18
Despesas com Ensino Fundamental não liquidadas e sem cobertura financeira (fl. 279 dos autos)	55,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	134.737,18

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	327.063,95	4,47
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.771.971,70	24,24
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	5.343,30	0,07
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	134.737,18	1,84
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	259.531,64	3,55
Total das Despesas para efeito de Cálculo	2.218.486,81	30,34
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.827.755,39	25,00
Valor acima do Limite (25%)	390.731,42	5,34

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.218.486,81** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **30,34%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 390.731,42**, representando **5,34%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.005.941,13
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.005.941,13
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	603.564,68
Total dos Gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/ Recursos do FUNDEB*	665.635,55
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/ Profissionais do Magistério)	62.070,87

*Fonte: Sistema e-Sfinge - Especificação das Fontes de Recursos: 18

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 665.635,55**, equivalendo a **66,17%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.005.941,13
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.005.941,13
95% dos Recursos do FUNDEB	955.644,07
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira*	986.167,93
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	30.523,86

Fonte: Sistema e-Sfinge

*Obs. Para cômputo das despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB, foram consideradas as fontes de recursos 18 – Transferências do Fundeb - Remuneração dos Profissionais de Magistério e 19 - Transferências do Fundeb – Aplicações de outras despesas.

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)	
Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009 (sistema e-Sfinge, fls.230 à 232)	32.427,63
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar (sistema e-Sfinge, fl. 233, consideradas até a disponibilidade financeira)	32.427,63
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	0,00

Obs: Apesar do Município não deixar saldo para o exercício seguinte (R\$ 0,00), verificou-se que foi aplicado 98,03% dos recursos recebidos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica.

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 986.167,93**, equivalendo a **98,03%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	2.019.582,28
Vigilância Sanitária (10.304)	3.815,88
Vigilância Epidemiológica (10.305)	16.217,12
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	2.039.615,28

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde: 14- Tranf. de Recursos do Sistema Único de Saúde, R\$ 471.709,31; 23 - Transf. de Convênios: Saúde, R\$ 381.574,71.	853.284,02
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde (Anexo 2)	3.626,49
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	856.910,51

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO
198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS
DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	2.039.615,28	27,90
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	856.910,51	11,72
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	1.182.704,77	16,18
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	1.096.653,23	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	86.051,54	1,18

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2009 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.182.704,77**, correspondendo a um percentual de **16,18%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	3.654.839,95
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	3.654.839,95

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	234.880,48
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	234.880,48

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
	0,00

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
	0,00

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.208.927,13	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.925.356,28	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.654.839,95	44,52
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	234.880,48	2,86
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	3.889.720,43	47,38
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.035.635,85	12,62

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **47,38%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.208.927,13	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.432.820,65	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.654.839,95	44,52
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.654.839,95	44,52
VALOR ABAIXO DO LIMITE	777.980,70	9,48

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **44,52%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.208.927,13	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	492.535,63	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	234.880,48	2,86
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	234.880,48	2,86
VALOR ABAIXO DO LIMITE	257.655,15	3,14

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,86%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	1.435,50	14.634,07	9,81
FEVEREIRO	1.435,50	14.634,07	9,81
MARÇO	1.435,50	14.634,07	9,81
ABRIL	1.435,50	14.634,07	9,81
MAIO	1.435,50	14.634,07	9,81
JUNHO	1.435,50	14.634,07	9,81
JULHO	1.435,50	14.634,07	9,81
AGOSTO	1.435,50	14.634,07	9,81
SETEMBRO	1.435,50	14.634,07	9,81
OUTUBRO	1.435,50	14.634,07	9,81
NOVEMBRO	1.435,50	14.634,07	9,81
DEZEMBRO	1.435,50	14.634,07	9,81

Fonte: sistema e-Sfinge.

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 5.226 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
8.758.072,88	163.647,00	1,87

Fonte: sistema e-Sfinge.

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 163.647,00**, representando **1,87%** da receita total do Município (**R\$ 8.758.072,88**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	649.362,68	9,24
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	6.309.925,67	89,75
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	71.487,23	1,02
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais*	7.030.775,58	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	299.880,48	4,27
Total das despesas para efeito de cálculo**	299.880,48	4,27
Valor Máximo a ser Aplicado	562.462,05	8,00
Valor Abaixo do Limite	262.581,57	3,73

*Fonte: Relatório de Contas do exercício anterior

**Fonte: Balanço Consolidado - Unidade: Câmara Municipal

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 299.880,48**, representando **4,27%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2008 (**R\$ 7.030.775,58**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 5.226 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
300.000,00	193.031,98	64,34

Fonte: sistema e-Sfinge.

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 193.031,98**, representando **64,34%** da receita total do Poder (**R\$ 300.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no §2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	166.426,31	(366.019,99)	(532.446,30)

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal do resultado nominal⁴ prevista para o exercício de 2009 **foi alcançada.**

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	65.000,00	496.635,25	431.635,25

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal do resultado primário⁵ prevista para o exercício de 2009 **foi alcançada.**

⁴ Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

⁵ O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	1.629.369,44	1.304.256,36	(325.113,08)
Até o 2º Bimestre	3.258.738,88	2.656.974,06	(601.764,82)
Até o 3º Bimestre	4.888.108,32	4.250.833,23	(637.275,09)
Até o 4º Bimestre	6.517.477,76	5.502.800,45	(1.014.677,31)
Até o 5º Bimestre	8.146.847,20	7.013.453,64	(1.133.393,56)
Até o 6º Bimestre	9.776.217,00	8.758.072,88	(1.018.144,12)

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2009 **não foi alcançada**, sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.7 - Do Controle Interno

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no caput do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

O Município de Ponte Alta instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 1053/2003, de 01/09/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeado desde 17/12/2001, através da Portaria nº 002, o Sr. Volnei Luiz dos Santos - cargo efetivo.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Ponte Alta encaminhou os relatórios de controle interno com atraso, descumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004, conforme segue:

PERÍODO	DATA DA REMESSA	DIAS DE ATRASO
1º Bimestre	08/05/09	38
2º Bimestre	22/09/09	114
3º Bimestre	25/09/09	87
6º Bimestre	12/02/10	12

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se que:

Do Poder Executivo:

1 - Os Relatórios do 1º ao 4º bimestres apresentam informações acerca da execução orçamentária e financeira, movimentação da dívida pública municipal, gastos com saúde, educação e pessoal;

2 – Os Relatórios do 1º ao 4º bimestres apresentam ainda o acompanhamento das metas fiscais fixadas na LDO, metas de arrecadação, cronograma de desembolso, bem como resultado primário e nominal;

3 – O relatório do 5º bimestre resume-se a 2 páginas (fls. 215 e 217), limitando-se a relatar o desequilíbrio existente entre as receitas e despesas em função da baixa arrecadação no período, gerando conseqüentemente um déficit orçamentário;

4 – O relatório do 6º bimestre, também apresentado em 2 páginas (fls. 219 e 220), limitou-se a informar um superávit orçamentário e financeiro verificado ao final do exercício e a ausência de informações obtidas do departamento de Recursos Humanos, relativas a contratação de pessoal.

Do Poder Legislativo:

1 – Os Relatórios elaborados apresentam informações no tocante aos limites de despesas com pessoal do Poder Legislativo.

Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, as seguintes restrições comporão a conclusão deste Relatório:

A.7.1 – Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referente ao 1º (38 dias), 2º (114 dias), 3º (87 dias) e 6º (12 dias) bimestres de 2009, em descumprimento aos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c art. 5º, § 3º da Resolução nº TC 16/94, alterada pela Resolução nº TC 11/2004

A.7.2 - Ausência de informações nos Relatórios de Controle Interno relativas à realização de audiências públicas para avaliar as metas fiscais quadrimestrais, discussão da Lei Orçamentária Anual e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010, previstas no artigo 9º, § 4º e artigo 48, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000, denotando deficiência no sistema de controle interno, em desacordo ao disposto no artigo 4º da Resolução TC 16/94

A.7.3 - Remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes ao 4º e 5º bimestres de forma genérica, com ausência de informações acerca da execução orçamentária, do acompanhamento dos limites constitucionais com ensino, saúde e pessoal, bem como a indicação das possíveis falhas, irregularidades ou ilegalidades, em desacordo ao disposto no artigo 5º, § 3º da Resolução nº TC 16/94, alterada pela Resolução nº TC 11/2004

A.7.4 – Ausência de atuação do Sistema de Controle Interno do Município de Ponte Alta, em desacordo aos artigos 31 e 74 da Constituição Federal de 1988 c/c artigo 2º, § 4º da Resolução nº TC 11/2004

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêm inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2009 do Município de Ponte Alta, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, à vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

I - DO PODER EXECUTIVO:

I.A. RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

I.A.1. Ausência de atuação do Sistema de Controle Interno do Município de Turvo, em desacordo aos artigos 31 e 74 da Constituição Federal de 1988 c/c artigo 2º, § 4º da Resolução nº TC 11/2004 (item A.7.4 deste Relatório).

I - B. RESTRIÇÃO DE ORDEM LEGAL:

I.B.1. Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referente ao 1º (38 dias), 2º (114 dias), 3º (87 dias) e 6º (12 dias) bimestres de 2009, em descumprimento aos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 (item A.7.1).

I-C. RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR:

I.C.1. Ausência de informações nos Relatórios de Controle Interno relativas à realização de audiências públicas para avaliar as metas fiscais quadrimestrais, discussão da Lei Orçamentária Anual e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010, previstas no artigo 9º, § 4º e artigo 48, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000, denotando deficiência no sistema de controle interno, em desacordo ao disposto no artigo 4º da Resolução TC 16/94 (item A.7.2);

I.C.2. Remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes ao 4º e 5º bimestres de forma genérica, com ausência de informações acerca da execução orçamentária, do acompanhamento dos limites constitucionais com ensino, saúde e pessoal, bem como a indicação das possíveis falhas, irregularidades ou ilegalidades, em desacordo ao disposto no artigo 5º, § 3º da Resolução nº TC – 16/94, alterada pela Resolução nº TC – 11/2004 (item A.7.3).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

III - RESSALVAR que o processo PCA 10/00198895, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2009), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 2 em 16/08/2010.

Thaisy Maria Assing
Auditora Fiscal de Controle Externo

Moisés de Oliveira Barbosa
Chefe de Divisão

DE ACORDO
Em.../...../.....

Cristiane de Souza Reginatto
Coordenadora de Controle

ANEXO 1

1. Despesas, no montante de R\$ 5.343,30, classificadas em programa do ensino infantil, excluídas do cálculo por não constituírem gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos da Lei Federal nº 9.394/96, artigos 70 e 71

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Ponte Alta

Competência: 01/2009 à 06/2009

Função: =12- Educação

Subfunção: =365- Educação Infantil

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
1	367	17/02/2009	SUPERMERCADO LENZI LTDA	201,22	201,22	201,22	Valor que se empenha para aquisição de 17 un DVS'S infantis, 04 pct Balas e 04 pct Pirulitos, destinados para manutenção da Educação Infantil, cfe Ordem de Compra da SED, Nr. 10977.
1	366	17/02/2009	SUPERMERCADO LENZI LTDA	487,50	487,50	487,50	Valor que se empenha para aquisição de 25 pct Fraldas descartáveis, destinados para manutenção da Educação Infantil, da Creche Municipal "João Ferreira da Cruz", cfe Ordem de Compra da SED, Nr. 10978.
1	260	01/02/2009	SUPERMERCADO LENZI LTDA	1.886,28	1.886,28	1.886,28	Valor que se empenha para aquisição de 35 un Bico mamadeira, 50 un Chupeta, 50 pct Fraldas descartáveis, 15 un Mamadeiras gde, 10 un mamadeira pq, 10 un Talco, 15 cxs Cotonete, 10 un Shmpoo piolho, 10 un Shmpoo, 07 pct Esponja, 10 un Fita adesiva p/ fralda, 04 cx creme dental, 09 un Sabonete, 02 un Gel e 01 un escova mamadeira, destinados para manutenção da educação Infantil, na Creche João Ferreira da Cruz, cfe Ordem de Compra da SED, Nr. 10608.
1	894	15/04/2009	SUPERMERCADO LENZI LTDA	481,90	481,90	481,90	Valor que se empenha para aquisição de 09 pct Fraldas pq c/ 100 e 08 pct Fraldas M c/ 80 un, destinados

							para manutenção da Creche João Ferreira da Cruz, cfe Ordem de Compra da SED, Nr. 11169.
1	1566	01/07/2009	SUPERMERCADO LENZI LTDA	289,06	289,06	289,06	Valor que se empenha para aquisição de 04 pct fraldas desc. grande, 04 pct fraldas descartáveis e 02 pct fraldas desc. pq, destinados para manutenção da Educação Infantil da Creche João Ferreira da Cruz, cfe Ordem de Compra do FAS, Nr. 11068.
1	2018	01/09/2009	SUPERMERCADO LENZI LTDA	492,60	492,60	492,60	Valor que se empenha para aquisição de 15 pacote fraldas descartáveis, destinados para manutenção da educação infantil na creche João Ferreira da Cruz, cfe Ordem de Compra da SED, Nr. 11171.
1	2712	01/12/2009	SUPERMERCADO LENZI LTDA	725,14	725,14		Valor que se empenha para aquisição de 21 pct Fraldas desc.peq. e 04 pct Fraldas desc. pq, destinados para manutenção da educação infantil na Creche João Ferreira da Cruz, cfe Ordem de Compra da SED, Nr. 11414.
1	2439	09/11/2009	SUPERMERCADO LENZI LTDA	779,60	779,60	779,60	Valor que se empenha para aquisição de 23 pacote Fralda descartável e 01 pct Fralda desc. peq., destinados para manutenção da educação infantil na Creche João Ferreira da Cruz, cfe ordem de compra da SED, Nr. 11335.

Total VI. Pago (R\$): 4.618,16

Total VI. Liquidado (R\$): 5.343,30

Total VI. Empenho (R\$): 5.343,30

Total de Registros: 8

ANEXO 2

1. Despesas, no montante de R\$ 3.626,49, realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde, deduzidas do cálculo do percentual de gastos com ações e serviços públicos de saúde por não constituírem despesas com as referidas ações e serviços de saúde, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.080/90 e Resolução CNS nº 322/2003

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Ponte Alta

Competência: 01/2009 à 06/2009

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
0	52	01/02/2009	ZULMIRA FARIAS	1.500,00	1.500,00	1.500,00	Valor que se empenha para aquisição de Serviços prestados na confecção de doces e salgados, servido nas Reuniões das gestantes - Sispré-Natal, nos Postos de saúde do Bairro Vila Nova e do centro, nos meses de janeiro e fevereiro/2009, cfe Ordem de Compra do FMS, Nr. 2933.
2	72	01/02/2009	DESPACHANTE OALIZ DE ORIBIO AMARANTE DE LIZ	353,05	353,05	353,05	Valor que se empenha para aquisição de 01 par Placas, 01 un Transferência/averbação e 01 un Seguro obrigatório, no emplacamento do veículo Van Master placas MEY 7503 desta Secretaria, cfe Ordem de Compra do FMS, Nr. 2934.
2	75	01/02/2009	DESPACHANTE OALIZ DE ORIBIO AMARANTE DE LIZ	80,00	80,00	71,20	Valor que se empenha para aquisição de 01 taxa serviços no emplacamento do Microônibus placas LYP 7591 e 01 taxa serviço no emplacamento da Van-Master placas MEY 7503, ambos desta Secretaria, cfe Ordem de Compra do FMS, Nr. 2936.
2	76	01/02/2009	DESPACHANTE OALIZ DE ORIBIO AMARANTE DE LIZ	260,15	260,15	260,15	Valor que se empenha para aquisição de 01 un Seguro obrigatório e 01 taxa de licenciamento, no emplacamento do Microônibus placas LYP 7591 desta Secretaria, cfe ordem de Compra do FMS, Nr. 2935.
2	370	25/05/2009	DESPACHANTE OALIZ DE ORIBIO AMARANTE DE LIZ	30,00	30,00	30,00	Valor que se empenha para aquisição de 01 taxa de serviço no emplacamento do veículo placas MCF 5694

							desta Secretaria, cfe Ordem de Compra do FMS, Nr. 3103.
2	386	25/05/2009	DESPACHANTE OALIZ DE ORIBIO AMARANTE DE LIZ	139,01	139,01	139,01	Valor que se empenha para aquisição de 01 un Seguro obrigatório e 01 un taxa licenciamento, para emplacamento do Gol placas MCF 5694 desta Secretaria, cfe Ordem de Compra do FMS, Nr. 3115.
2	601	15/07/2009	DESPACHANTE OALIZ DE ORIBIO AMARANTE DE LIZ	139,01	139,01	139,01	Valor que se empenha para aquisição de 01 seguro obrigatório e 01 taxa de licenciamento no emplacamento do Gol placas MDC 1515 desta Secretaria, cfe Ordem de Compra do FMS, Nr. 3193.
2	616	01/08/2009	DESPACHANTE OALIZ DE ORIBIO AMARANTE DE LIZ	60,00	60,00	60,00	Valor que se empenha para aquisição de 01 taxa de serviço no emplacamento da moto Traxx MDJ 6376 e 01 taxa serviço no emplacamento do Gol placas MDC 1515, ambos desta secretaria, cfe Ordem de Compra do FMS, Nr. 3217.
2	622	01/08/2009	DESPACHANTE OALIZ DE ORIBIO AMARANTE DE LIZ	349,06	349,06		Valor que se empenha para aquisição de 01 taxa licenciamento/2008 e 01 Taxa licenciamento/2009 e 01 un Seguro obrigatório, para emplacamento da moto Traxx placas MDJ 6376, cfe Ordem de Compra do FMS, Nr. 3216.
2	761	15/09/2009	DESPACHANTE OALIZ DE ORIBIO AMARANTE DE LIZ	227,45	227,45	227,45	Valor que se empenha para aquisição de 01 un Placas refletiva, 01 un transferência/averbação e 01 un Seguro obrigatório, para emplacamento da moto Honda XR/150 placas MGL 7006 0 KM, cfe ordem de Compra do FMS, Nr. 3271.
2	794	01/10/2009	DESPACHANTE OALIZ DE ORIBIO AMARANTE DE LIZ	60,00	60,00	60,00	Valor que se empenha para aquisição de 01 taxa de serviço no emplacamento da Motocicleta Honda XR/150 placas MGL 7006 desta Secretaria, cfe ordem de Compra do FMS, Nr. 3282.
2	807	01/10/2009	DESPACHANTE OALIZ DE ORIBIO AMARANTE DE LIZ	130,05	130,05	130,05	Valor que se empenha para aquisição de 01 un Seguro obrigatório e 01 Taxa de licenciamento, no emplacamento do veículo Gol placas MHX 9790 desta Secretaria, cfe Ordem de Compra do FMS, Nr. 3287.

2	838	15/10/2009	DESPACHANTE OALIZ DE ORIBIO AMARANTE DE LIZ	78,50	78,50	78,50	Valor que se empenha para aquisição de 01 un expedição de novo documento CRV para alteração de dados, no emplacamento da Moto Honda/XR/150 MGJ 7006 desta Secretaria, cfe Ordem de compra do FMS, Nr. 3297.
2	839	15/10/2009	DESPACHANTE OALIZ DE ORIBIO AMARANTE DE LIZ	60,00	60,00	60,00	Valor que se empenha para aquisição de 01 taxa serviço alteração dados no emplacamento Moto Honda XR/150 placas MGJ 7006 e 01 Taxa serviço no emplacamento do Gol placas MHX 9790, ambos desta secretaria, cfe Ordem de Compra do FMS, Nr. 3298.
2	955	01/12/2009	DESPACHANTE OALIZ DE ORIBIO AMARANTE DE LIZ	139,01	139,01	139,01	Valor que se empenha para aquisição de 01 Seguro obrigatório e 01 taxa licenciamento, no emplacamento do veículo placas MHX 9790, cfe Ordem de Compra do FMS, Nr. 3368.
2	957	01/12/2009	DESPACHANTE OALIZ DE ORIBIO AMARANTE DE LIZ	30,00	30,00	30,00	Valor que se empenha para aquisição de 01 taxa de serviço no emplacamento deo Gol placas MHX 9790 desta Secretaria, cfe Ordem de Compra do FMS, Nr. 3369.

Total VI. Pago (R\$): 3.626,49

Total VI. Liquidado (R\$): 3.626,49

Total VI. Empenho (R\$): 3.626,49

Total de Registros: 16